

mada, a partir de 15 de Abril de 1971, o N. R. P. *Santa Maria*.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Intendência dos Serviços de Administração Financeira da Marinha

Portaria n.º 206/71

de 20 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o n.º 3.º da Portaria n.º 24 335, de 6 de Outubro de 1969, passe a ter a seguinte redacção:

3.º Quando se verifique a extinção de uma cantina, realizado o activo e satisfeito o passivo, reverterá o remanescente, se o houver, para o Fundo das Cantinas da Armada, a cargo do conselho administrativo da Administração Central da Marinha, revertendo também para o mesmo Fundo as contribuições que forem fixadas por despacho do Ministro da Marinha relativamente aos lucros líquidos apurados em determinadas cantinas que sejam especialmente incumbidas de efectuar fornecimentos a outras cantinas. As disponibilidades do Fundo, cuja utilização será regulada por despacho do Ministro da Marinha obtido por intermédio da 5.ª Repartição (Bem-Estar) da Direcção do Serviço do Pessoal, destinam-se especialmente: a auxiliar a constituição do capital de novas cantinas, a completar a actuação das cantinas no que respeita ao bem-estar do pessoal delas utente e de suas famílias e a cobrir as dívidas que as cantinas em liquidação não possam satisfazer com os seus valores activos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada de França em Portugal informou que o Governo Francês recebeu a notificação do Governo da República do Alto Volta, em 1 de Março de 1971, da adesão deste último ao Protocolo Relativo à Proibição do Emprego de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925.

Secretaria-Geral do Ministério, 8 de Abril de 1971. — O Secretário-Geral, *José Luis Archer*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado à Embaixada de

Portugal em Washington, o Governo da Nicarágua notificou o Governo dos Estados Unidos da América, em 14 de Dezembro de 1970, da respectiva denúncia do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, concluído em 26 de Outubro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 5 de Abril de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, nos termos do disposto no n.º 11.º da Portaria n.º 20 216, de 4 de Dezembro de 1963, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, de 31 de Março findo, foram fixados os seguintes preços do sal na produção, por tonelada, dentro do barco no cais que serve a marinha ou sobre camioneta, para produzir efeitos a partir da campanha de 1971:

Salgados de Aveiro e da Figueira da Foz . . .	370\$00
Salgado do Tejo	285\$00
Salgado do Sado	260\$00
Salgado do Algarve	220\$00

Mais se declara que se mantém a autorização para a prática de preços inferiores aos da tabela quando a indústria efectuar directamente as suas compras à produção nas condições previstas no n.º 14.º da Portaria n.º 20 216.

Comissão de Coordenação Económica, 6 de Abril de 1971. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 046, de 18 de Novembro de 1967, determino o seguinte:

1.º São aprovados, para os vinhos típicos das regiões demarcadas, os modelos anexos do certificado de origem, de requisição de colheita de amostras e de certificados de origem e os de contas correntes exigidas a todos os produtores e armazenistas que comercializem estes vinhos, bem como aos exportadores que se dediquem à sua exportação.

2.º Sempre que alguns países imponham, para a importação de vinhos, certificados de modelo próprio, estes poderão substituir o modelo anexo.

3.º No caso previsto no número anterior, os organismos vitivinícolas regionais deverão dar previamente conhecimento à alfândega dos modelos a utilizar.

4.º O preço dos modelos anexos é o correspondente ao seu custo, podendo os organismos vitivinícolas introduzir no mesmo as correcções necessárias com vista à uniformização.

Secretaria de Estado do Comércio, 5 de Março de 1971. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pinto*.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

(Organismo)

Certificado de origem de

Certificat d'Origine de

Certificate of Origine for

Ursprungszeugnis für

N.º

Certificamos que o vinho exportado por
 Nous certifions que le vin exporté par
 We do hereby certify that the wine exported by
 Wir bestätigen hierdurch, dass der ausgeführte Wein von

por } (a) para }
 par } pour }
 by } to }
 durch } nach }

País }
 Pays }
 Country }
 Land }

à ordem de }
 à l'ordre de }
 to the order of }
 auf die Order von }

na totalidade de }
 d'un total de }
 to the total of }
 in der Gesamtmenge von }

{ litros, nas vasilhas e com as marcas abaixo declaradas
 litres, dans les futailles ou caisses et avec les marques
 ci-dessous déclarées
 litres, in the cask or cases marked as stated below
 Liter, laut unten spezifizierten Gefüssen und Marken

conforme consta do despacho n.º }
 suivant le dédouanement n.º }
 according to clearance note no. }
 gemäss Zollverfügung Nr. }

{ é vinho produzido na região demarcada de
 e considerado pela legislação portuguesa
 est du vin produit dans la région délimitée
 d'....., et considéré suivant la loi portugaise
 is produced within the wine district
, and considered by Portuguese Legislation as
 ist, erzeugt in der Weingegend
, welcher nach portugiesischem Gesetz als

autêntico
 authentique
 genuine
 echter

(Organisme)

Marcas Marques Marks Marken (b)	Números Numéros Numbers Nummer	Vasilhas Futailles Casks Gefüsse		Peso Poids Weight Gewicht		Litros Litres Liter	Observações Observations Bemerkungen
		Qualidade Qualité Quality Art	Quantidade Quantité Quantity Menge	Bruto Brut Gross Brutto	Líquido Net Nett Netto		
		Vasilhas de madeira Fûts en bois Wood casks Holzfässer					
		Garrações Bonbonnes Demijohns Korbflaschen					
		Caixas c/ garrafas Caisses de bouteilles Cases of bottles Kisten mit Flaschen					
		Outras vasilhas Autres fûts Other containers Andere Gefüsse					

(a) Barco ou outro meio de transporte utilizado — Navire ou autre moyen de transport utilisé — Ship or other kind of transportation used — Schiff oder anderes transportmittel.

(b) Especificação das marcas no verso — Spécification des marques au verso — Specification of Marks overleaf — Einzelheiten über Marken umstehend.

ESPECIFICAÇÃO

SPECIFICATION
SPECIFICATION
SPEZIFIKATION

Marcas a fogo Marques au feu Branded Marks Brandmarke	Marcas Marques Marks Marken	Vasilhame Récipients Containers Fässer				Alcool % (v/v) Alcool % (v/v) Alcohol % (v/v) Alkohol % (v/v)
		Vasilhas de madeira Fûts en bois Wood casks Holzfässer	Garrações Bonbonnes Demijohns Korbflaschen	C. of garrafas C. de bouteilles C. of bottles K. mit Flaschen	Outras vasilhas Autres fûts Other barrels Andere Gefässe	

LEGISLAÇÃO

Este certificado, sem o qual não se poderá efectuar qualquer despacho de exportação de

é passado em inteira harmonia com as disposições legais vigentes sobre a emissão dos certificados de origem constantes de

Este certificado não é válido se não contiver a assinatura do representante autorizado do organismo vinícola regional e o visto da alfândega, ambos devidamente autenticados com os respectivos selos em branco.

LÉGISLATION

Le présent Certificat sans lequel ne pourra être effectuée l'exportation de

est délivré conformément à la législation sur les Certificats d'Origine:

Ce Certificat n'est valable que s'il porte la signature du représentant autorisé de l'organisme vinicole régional, le visa de la douane et les timbres secs respectifs.

LEGISLATION

This certificate, without which, no export clearance of

can be effected, is issued according to the legal regulations in force, as determined by

This certificate is of no value when not signed by the authorized delegate of the regional wine-growing organisation or not visaed by customs. Furthermore, both must be legalized by the respective embossed stamps.

GESETZGEBUNG

Dieses Zertifikat, ohne welches keine Ausfuhrbewilligung für

gegeben werden kann, ist ausgefertigt in Übereinstimmung mit den gesetzlichen Anordnungen, die über die Ausstellung des Herkunftszeugnisses in Kraft sind

Dieses Zertifikat ist nicht gültig, wenn es nicht mit den Unterschriften des bevollmächtigten Vertreter der entsprechenden Weingegend und dem zuständigen Zollvisum gezeichnet ist. Beide müssen die entsprechenden Siegel aufweisen.

(Reservado a observações do organismo regional)

A
(Organismo regional)

REQUISIÇÃO DE COLHEITA DE AMOSTRAS E DE CERTIFICADO DE ORIGEM

A firma _____,
com sede em _____,
na sua qualidade de exportador:

1 – **Requisita**, nos termos de _____
a colheita de amostras para o efeito da fiscalização da exportação, relativamente ao vinho _____,
de que abaixo se dá nota, incluído na sua conta corrente n.º _____ e que vai seguir dos seus armazéns sítos
em _____ pelo (a) _____
para _____ País _____
à ordem / à consignação de _____
na totalidade de _____ litros.

Marcas (b)	Números	Vasilhame		Peso		Litros	Espécie
		Qualidade	Quantidade	Bruto	Líquido		
		Vasilhas de madeira					
		Garrações					
		Caixas c/ garrafas					
		Outras vasilhas					
		Total					

2 – **Requisita**, igualmente para acompanhar a remessa e para o seu despacho nos termos legais, o correspondente certificado de origem.

OBSERVAÇÕES

_____, de _____ de 19____

(Visto do G. C. E. V.)

O Requisitante,

(Assinatura e carimbo)

(a) Barco ou outro meio de transporte utilizado.
(b) Especificação das marcas no verso do triplicado.

ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS

Marcas	Marcas a fogo	Vasilhas				Litros	Gra- duação
		De madeira	Garraões	Caixas c/ garrafas	Outras		

CONTA CORRENTE DE VINHOS REGIONAIS

Firma

Armazém

Tipo e espécie de vinho

Conta corrente n.º

Data	No caso de entradas: Fornecedor (nome e concelho) No caso de saídas: Destino (engarrafamento, retalhista, etc.)	Movimento			Existência (litros)	Visto da fiscalização	Observações
		Natureza e número do documento	Entradas (litros)	Saídas (litros)			